



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CEI Luíza Alves Ferreira Grigorio		
ASSUNTO: Credencia o Centro de Educação Infantil Luíza Alves Ferreira Grigorio, sediado no município de Várzea Alegre, INEP/Censo nº 23271981; autoriza o funcionamento da educação infantil até 31.12.2020 e dá outras providências.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 00284402/2019	PARECER Nº 0623/2019	APROVADO EM: 27.11.2019

I – RELATÓRIO

Diana Bitu Primo, diretora do CEI Luíza Alves Ferreira Grigorio, sediado em Várzea Alegre, por meio do processo nº 00284402/2019, solicita do CEE o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

A instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede na Vila Confiança S/N, bairro Juremal, CEP 63.540-000, com Censo Escolar nº 23271981.

Responde pela direção a professora Diana Bitu Primo, Registro nº 29384; e pela secretária escolar, Cicero Edvan de Oliveira Lima, Registro nº 99564/61711322.

O corpo docente da instituição é composto de 12 professores, todos habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 798/2019-NEB da assessora técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da CEI Luíza Alves Ferreira Grigorio, INEP/Censo Escolar nº 23271981, instituição sediada em Várzea Alegre; e à autorização para o funcionamento da educação infantil até 31.12.2020.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0623/2019

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e no pedido de autorização para o funcionamento da educação infantil até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2019.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE